


**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CUIABÁ – MATO GROSSO**

Incidente nº: 1015326-71.2023.8.11.0041
(Recuperação Judicial do Grupo Colombo nº 1004477-45.2020.8.11.0041)

**WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL LTDA. (“Wald”)**, nomeado como Administrador Judicial por este MM. Juízo no
processo de Recuperação Judicial do Grupo Colombo, vem, em atenção à r. decisão de ID nº
104762445¹, apresentar o Relatório Mensal de Habilitações de Créditos Trabalhistas, nos
termos que seguem.

Termos em que, pede deferimento.
Cuiabá -MT, junho de 2026.


**WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

¹ “Diante da manifestação de Id. 89935276, AUTORIZO a Administradora Judicial a processar os pedidos de habilitações/impugnações apresentados diretamente a auxiliar do juízo, com base em Certidões de Crédito oriundas da Justiça do Trabalho, podendo incluir ou retificar os respectivos créditos, adequando os valores, quando necessário, ao disposto no art. 9º, II, da LRF, bem como os critérios previamente definidos no pedido. Tal medida, contudo, não deve impedir que os credores trabalhistas optem pelo processamento das habilitações/impugnações perante o Juízo, desde que o façam na forma dos arts. 13 a 15, da LRF; devendo também ser observado o procedimento regular nos incidentes já distribuídos.”

MARÇO

Relatório Mensal
Habilitações Trabalhistas
Colombo | 2026

I – CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DAS HABILITAÇÕES ADMINISTRATIVAS RECEBIDAS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL

1. Em cumprimento à determinação deste MM. Juízo, essa Administração Judicial passou a analisar administrativamente os pedidos de habilitação de crédito trabalhista representados por certidões de crédito, recebidos *via e-mail* ou *correio*, ou por peticionamento nos autos da recuperação Judicial, desde a distribuição do processo de recuperação judicial (04.02.2020) do Grupo Colombo.

2. Cabe esclarecer que em decorrência da fase administrativa² (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005), os casos protocolados nos autos ou recebidos pelo Administrador Judicial até 15.07.2021 foram analisados e, quando estavam de acordo com as premissas - a seguir discriminadas-, foram incluídos na Relação de Credores elaborada pelo AJ.

3. Assim, o AJ informa que este Relatório Mensal é referente às habilitações protocoladas ou enviadas à Administração Judicial após o protocolo do último relatório trabalhista de ID nº 226434492³, até 18.03.26.

4. Dessa forma, para fins de transparência e ciência dos credores, considerando que a decisão de ID nº 104762445 autorizou a *“Administradora Judicial a processar os pedidos de habilitações/impugnações apresentados diretamente a auxiliar do juízo, com base em Certidões de Crédito oriundas da Justiça do Trabalho, podendo incluir ou retificar os respectivos créditos, adequando os valores, quando necessário, ao disposto no art. 9º, II, da LRF, bem como os critérios previamente definidos no pedido. Tal medida, contudo, não deve impedir que os credores trabalhistas optem pelo processamento das habilitações/impugnações perante o Juízo, desde que o façam na forma dos arts. 13 a 15, da*

² Relatório da Fase administrativa disponível em: <https://ajwald.com.br/wp-content/uploads/2021/09/rj-colombo-relatorio-fase-administrativa-vf.pdf>

³ Também disponível em: <https://ajwald.com.br/grupo-colombo/relatorios/>

LRF; devendo também ser observado o procedimento regular nos incidentes já distribuídos. ”, o AJ informa que adota os seguintes critérios na análise das habilitações administrativas:

- **Créditos efetivamente analisados:** em cumprimento aos termos da decisão de ID nº 104762445, o AJ analisa somente os pedidos de habilitação que possuam certidão de crédito expedida pelo Juízo de origem;
- **Créditos não analisados:** para que os credores tenham conhecimento do *status* de sua habilitação, ainda que não analisado o crédito por ausência de certidão de crédito, esta AJ listará todas as habilitações recebidas pela via administrativa, indicando na coluna “Valor AJ”, quando for o caso, “Documentação insuficiente”.
- **Certidão rejeitada:** Nas hipóteses em que a certidão de crédito não reflete os parâmetros e premissas estabelecidas nas principais decisões do processo de origem, a habilitação não é acolhida, sendo informado como “parâmetros controvertidos” na coluna “Valor AJ”. Em relação a esses casos, o AJ recomenda que os credores apresentem habilitação ou impugnação de crédito pela via judicial (incidente) para que a controvérsia seja apreciada e decidida pelo Juízo recuperacional.
- **Atualização dos créditos:** Considerando a disposição do art. 9, II, da Lei 11.101/05, que prevê a atualização do crédito até a data do pedido de recuperação, o AJ atualizou todos os pedidos até 04.02.2020.

5. Isto posto, apresenta o Relatório Mensal (**anexo**) de análise das habilitações trabalhistas, destacando que 14 (quatorze) foram protocoladas nos autos da Recuperação Judicial e 15 (quinze) foram encaminhadas por e-mail. Assim, foram identificados 29 (vinte e nove) novas habilitações, sendo que 17 (dezesete) já constavam no relatório; 1 (um) possuía incidente processual; 3 (três) possuíam documentação insuficiente; e 8 (oito) possuíam certidão de crédito desatualizada.

6. Dessa forma, foram recebidos, até o momento 1.307 (mil trezentos e sete) habilitações trabalhistas pela via administrativa. Destaca, ainda, que os demais critérios para elaboração de cálculos estão disponíveis em: <https://ajwald.com.br/wp-content/uploads/2021/09/rj-colombo-relatorio-fase-administrativa-vf.pdf>.

7. Sendo essas suas considerações, o Administrador Judicial permanece à disposição deste d. Juízo.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá- MT, junho de 2026.


**WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA**